



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 2023 / ANO XLIV - EDIÇÃO 870

ATOS DO EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

Lei Orçamentária nº 0809/2023 em, 18 de Janeiro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.716.845,00 (Quarenta e Seis Milhões, Setecentos e Dezesesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	40.657.105,00	87,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.050.615,00	4,39
CONTRIBUIÇÕES	320.000,00	0,68
RECEITA PATRIMONIAL	210.550,00	0,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.592.440,00	78,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.500,00	3,18
RECEITAS DE CAPITAL	5.399.020,00	11,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.399.020,00	11,56
Deduções	3.390.280,00	7,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.390.280,00	7,26
Total:	42.665.845,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.665.845,00	91,33

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	844.000,00	1,81
CONTRIBUIÇÕES	681.000,00	1,46
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.000,00	0,35
RECEITAS CORRENTES	3.207.000,00	6,86
CONTRIBUIÇÕES	3.207.000,00	6,86
Total:	4.051.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	157.000,00	0,34
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.051.000,00	8,67

Total Geral da Receita (2+4): 46.716.845,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	35.128.423,00	75,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.010.540,00	47,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	94.518,00	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.023.365,00	27,88
DESPESAS DE CAPITAL	7.351.104,00	15,74
INVESTIMENTOS	6.349.910,00	13,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.518,00	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	950.676,00	2,04
Reserva de Contingência	186.318,00	0,40
Reserva de Contingência	186.318,00	0,40
Total:	42.665.845,00	
1-Intra-Orçamentário:	3.303.455,00	7,07
2-Total Geral da Administração Direta:	42.665.845,00	91,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.013.000,00	8,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.903.500,00	8,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.500,00	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00	0,01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 870

INVESTIMENTOS	6.000,00	0,01
Reserva de Contingência	32.000,00	0,07
Reserva de Contingência	32.000,00	0,07
Total:	4.051.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.051.000,00	8,67

Total Geral da Despesa (2+4): 46.716.845,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.573.000,00	3,37
02.010	Gabinete do Prefeito	768.516,00	1,65
02.020	Secretaria de Finanças	2.680.092,00	5,74
02.030	Secretaria de Administração	1.719.922,00	3,68
02.040	Secretaria de Educação	16.749.525,00	35,85
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social	488.413,00	1,05
02.060	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	1.735.510,00	3,72
02.070	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.918.095,00	4,11
02.080	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	505.500,00	1,08
02.090	Secretaria de Saúde	1.648.004,00	3,53
02.110	Fundo Municipal de Saúde	10.986.846,00	23,52
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	813.754,00	1,74
02.130	Secretaria de Cultura e Esporte	892.350,00	1,91
09.999	Reserva de Contingência	186.318,00	0,40
Total:		42.665.845,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.303.455,00	7,07
2-Total Geral da Administração Direta:		42.665.845,00	91,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Descrição	Valor	%
Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz	4.051.000,00	8,67
Total:	4.051.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.051.000,00	8,67

Total Geral da Despesa (2+4): 46.716.845,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 218.318,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Trezentos e Dezoito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucion



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 870



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

Lei das Alterações do PPA nº 0810/2023 Em, 18 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Prefeito Constitucional do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de

17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

Lei nº 0811/2023

Em, 18 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A Prefeito Constitucional do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de

17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional